



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 06 de dezembro de 2021, os seguintes Auditores:

Alcino Junior de Macedo Guedes-----Presidente-----
Sergio Henrique Furtado Coelho Filho-----Vice-Presidente-----
João Rafael de Sousa Caetano Soares----Ausente-----
Miguel Angelo Cançado-----Relator-----
Ramon Rocha Santos-----
Giovani Rodrigues Mariot-----Procurador-----

PROCESSO Nº 1157 /2021 - Jogo: Chapecoense (SC) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Everton Augusto de Barros Ribeiro (ATLETA), Flamengo RJ, incurso no Art. 254 do CBJD ; Kaio Nunes Ferreira (ATLETA), Chapecoense-SC, incurso no Art. 254 do CBJD ; Bruno Spindel (OUTROS), Flamengo-RJ, incurso no Art. 258 do CBJD; Denis Da Silva Ribeiro Serafim, Árbitro , por infração ao Art. 259 do CBJD; Brigida Cirilo Ferreira, Árbitro Assistente , por infração ao Art. 259 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ANGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do Flamengo, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.

Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de vídeo e depoimento por vídeo do atleta denunciado.

Kaio Nunes Ferreira, atleta do Chapecoense-SC, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.

Funcionou em sua defesa o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

Bruno Spindel, Diretor de futebol do Flamengo, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.

Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Denis da Silva Ribeiro Serafim, árbitro, foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 259 do CBJD, decisão por maioria com aplicação do art. 132 do CBJD, vencidos os Auditores Relator e Dr. Sergio Henrique Furtado que acolhiam a denúncia e o suspendiam por 15 dias, com conversão em advertência.

Brígida Cirilo Ferreira, Árbitra Assistente, foi absolvida quanto a imputação da infração prevista no art. 259 do CBJD, decisão por maioria com aplicação do art. 132 do CBJD, vencidos os Auditores Relator e Dr. Sergio Henrique Furtado que acolhiam a denúncia e a suspendiam por 15 dias, com conversão em advertência.

Atuou na defesa de ambos árbitros denunciados a Dra. Ester Freitas.

Depoimento pessoal dos árbitros denunciados.

Prova documental e de vídeo apresentada pela Procuradoria.

A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

Thomaz Carvalho

Secretário